



SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

## **RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA**

**Órgãos Auditados: Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seção Judiciária de Pernambuco.**

**Análises dos processos de aquisição dos imóveis da Seção Judiciária da Paraíba e da Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte/CE.**

**Objeto: Obras em andamento no âmbito da 5ª Região.**

## I. INTRODUÇÃO

Em cumprimento à determinação da Exma. Ministra Presidente do Conselho da Justiça Federal contida na Portaria nº 222, de 18 de julho de 2017, conforme previsto no Plano Anual de Auditoria – PAA/2017 (Processo nº CJF-ADM-2016/00399), foi realizada auditoria no âmbito da 5ª Região, com visita aos órgãos no período de 28 de agosto a 1º de setembro, abrangendo os processos, procedimentos e atividades afetos à execução das obras em andamento na citada região.

A equipe de auditoria, instituída pela mencionada Portaria, foi supervisionada pelo Secretário de Auditoria Interna, Jesse Andros Pires de Castilho, liderada pelo Assessor Técnico de Auditoria Interna, Fábio Mendonça de Oliveira, e composta pelos servidores Paulo José Ribeiro Alves, Lúcio Castelo Branco e Mônica Regina Ferreira Antunes.

Durante a fase de planejamento da auditoria, a fim de selecionar as obras a serem auditadas, por intermédio do Ofício nº OFI-2017/02489, solicitou-se informações de todas as obras constantes do Plano de Obras Regional da 5ª Região, perquirindo dados quanto ao tipo, localidade, valor total da obra, dotação autorizada na LOA 2017 e cronograma físico e financeiro, com o propósito de construir uma visão geral do objeto a ser auditado e permitir análises preliminares à execução dos trabalhos.

À vista das informações apresentadas, observados os critérios da materialidade, criticidade e risco, foram selecionadas para os exames da auditoria as obras do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da Seção Judiciária de Pernambuco, conforme abaixo:

- 1) Reforma do complexo de imóveis do TRF da 5ª Região;
- 2) Fornecimento e instalação dos trocadores de calor (serpentinhas) dos chillers do sistema de refrigeração do edifício sede e Anexo III do TRF5;
- 3) Fornecimento e instalação do sistema de refrigeração (VRF) para o prédio Anexo I (ESMAFE);
- 4) Construção do edifício anexo dos Juizados Especiais Federais em Recife;
- 5) Fornecimento e instalação de grupo gerador no edifício sede da SJPE;

6) Aquisição do edifício sede da Subseção Judiciária do Cabo de Santo Agostinho/PE.

A partir da seleção das obras, a equipe elaborou uma matriz de planejamento, documento que apresentou as questões de auditoria, as fontes de informações, as informações requeridas, os procedimentos a serem aplicados e os possíveis achados decorrentes de eventuais inconformidades.

Assim, utilizando as técnicas de auditoria previstas na Resolução CNJ nº 171/2013, foram analisados os processos administrativos concernentes às referidas obras com o intuito de verificar a conformidade dos atos de gestão e o desempenho operacional dos processos de trabalho correlatos, consubstanciados nas seguintes questões de auditoria:

- 1) Os projetos de arquitetura e engenharia guardam conformidade com os estudos preliminares (programa de necessidades e estudo de viabilidade técnica e econômica) e há compatibilidade entre o quantitativo de materiais e serviços previstos nos projetos com o quantitativo previsto na planilha orçamentária?;
- 2) O orçamento de referência da obra, e o conseqüente preço contratado, foi realizado obedecendo os procedimentos e critérios previstos na legislação, notadamente os índices do SINAPI?;
- 3) Os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia são instruídos com todas as etapas, critérios e procedimentos previstos na legislação que regula a matéria?;
- 4) A execução de obras e serviços de engenharia estão sendo realizados com eficiência, de acordo com os termos contratuais, em conformidade com a legislação que regula a matéria e observando as boas práticas de gestão/fiscalização de obras?

Além disso, foram realizadas entrevistas de coleta de dados com as unidades de arquitetura e engenharia dos órgãos auditados, por meio de questionário com questões abertas, cujas respostas podem ser dadas de forma livre pelos entrevistados, a fim de avaliar a estrutura das unidades de engenharia dos órgãos, as competências e capacitação dos fiscais/gestores e as atividades, efetivamente, realizadas concernentes à fiscalização das obras.

Posteriormente à visita aos órgãos citados, a fim de mitigar os possíveis riscos inerentes à aquisição de imóveis no âmbito da 5ª região, a equipe de auditoria realizou exames preliminares nos processos de aquisição dos imóveis da Seção Judiciária da Paraíba e da Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte, vinculada à Seção Judiciária

do Ceará, conforme documentação encaminhada pelos Ofícios n.ºs. 1027 e 1033/2017 da SJPB e 299/2017 da SJCE.

A propósito, registra-se que não foram realizadas visitas *in loco* na SJPB e na SSJ de Juazeiro do Norte, limitando-se a análise sobre a documentação encaminhada pelos ofícios mencionados.

Após as análises realizadas, as constatações dos trabalhos da auditoria foram consignadas no Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado ao Presidente do TRF da 5ª Região por intermédio do Ofício n. CJF-OFI-2017/04590, de 30 de novembro de 2017, a fim de oportunizar aos órgãos auditados a apresentação de esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, conforme disciplina o § 1º do art. 37 da Resolução CNJ n. 171/2013.

Por sua vez, as manifestações dos órgãos foram enviadas ao CJF pelo Ofício n. 4/2018 – Presidência/TRF5, de 4 de janeiro de 2018, complementados pelos Ofícios n. 169/2018, de 9 de março de 2018 e 268/2018, de 13 de abril de 2018, as quais receberam as devidas considerações e análises da equipe de auditoria com vistas à elaboração do presente relatório.

Ao ensejo, destaca-se que o Exmo. Sr. Diretor do Foro da Seção Judiciária da Paraíba apresentou pessoalmente ao CJF, no dia 12 de dezembro de 2017, as justificativas e esclarecimentos pertinentes às considerações contidas no Relatório Preliminar de Auditoria relativas àquele órgão, nos termos do Ofício nº 43/GDF/2017 e anexos, complementado pelo Ofício 1049/GDF/2017, os quais foram analisados pela equipe de auditoria e encaminhados ao TRF5 pelo Ofício n. CJF-OFI-2017/04817, de 18 de dezembro de 2017.

## II – CRITÉRIOS

Na execução dos trabalhos, foram utilizados os seguintes critérios:

- ✓ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Princípios e diretrizes: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade etc.);

- ✓ Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- ✓ Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- ✓ Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- ✓ Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- ✓ Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- ✓ Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- ✓ Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- ✓ Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 - Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências;
- ✓ Resolução CNJ nº 171, de 1º de março de 2013 – Dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça;
- ✓ Resolução CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010 - Dispõe sobre: I - O planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário; II - Os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI, critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário. III - A referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; IV - A premiação dos melhores projetos de novas obras no âmbito do Poder Judiciário;
- ✓ Resolução nº 179, de 21 de dezembro de 2011 - Disciplina, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, o planejamento, a execução e a fiscalização de obras e aquisição de imóveis, bem como os critérios de priorização para inclusão no Plano de Obras, regional e consolidado;
- ✓ Acórdãos do TCU;
- ✓ Manual de Obras Públicas do TCU - Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas – 3ª Edição;
- ✓ Manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU;
- ✓ Manual de Obras Públicas-Edificações – Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio – SEAP;
- ✓ Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ;
- ✓ Manual de Gestão de Contratos do STJ.

### III - AMOSTRA

Foram objeto de análise os seguintes processos administrativos:

PROCESSO	OBJETO	VALOR
PAV 1243/2015	Plano de Obras da 5ª Região – 2016/2019	R\$ 361.031.465,64
PAV 0510/2016	Plano de Obras da 5ª Região - 2017	R\$ 126.832.330,36
PAV 2011/2015 PE 35/2015	Contratação de empresa para substituição das esquadrias do TRF5.	R\$ 2.722.527,30
PAV 3109/2015 61/2015	Modernização, fornecimento e instalação de elevadores para o TRF5.	R\$ 5.066.999,00
PAV 2761/2016 – PE 09/2017	Fornecimento e instalação de QGBT para a subestação do edifício sede do TRF5.	R\$ 379.319,57
PAV 2543/2016 – PE 36/2016	Fornecimento e instalação de grupo diesel gerador para a sede do TRF5	R\$ 137.790,00
SEI 0007217- 74.2017.4.05.7000	Fornecimento e instalação de sistema de refrigeração VRF para o Anexo I - ESMAFE/TRF5	R\$ 429.625,21
SEI 0007984- 15.2017.4.05.7000	Fornecimento e instalação dos trocadores de calor (serpentinhas) dos chillers do sistema central de refrigeração do edifício sede e Anexo III do TRF5	R\$ 676.287,93 <sup>1</sup>
PAV 1000/2014	Elaboração de projeto básico e executivo dos Juizados Especiais Federais - SJPE.	R\$ 332.500,00 <sup>2</sup>
PAV 373/2017 - PAV 381/2017	Adesão a ata de registro de preços e aquisição de grupo gerador para SJPE	R\$ 589.424,00 <sup>3</sup>
PAV 135/2017	Aquisição de imóvel destinado à sede da Subseção Judiciária de Cabo de Santo Agostinho/PE	R\$ 5.362.500,00 <sup>4</sup>
SEI 0000594- 55.2017.4.05.7400	Aquisição de imóvel da Seção Judiciária da Paraíba	R\$ 17.000.000,00 <sup>5</sup>

<sup>1</sup> Valor de referência do pregão eletrônico.

<sup>2</sup> Valor de referência constante do Projeto Básico anexado ao Edital (fl. 46, verso, do PAV 1000/2014).

<sup>3</sup> O valor total mencionado se refere à aquisição de dois geradores da mesma ata de registro de preços, com unidade registrada a R\$ 294.712,00 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e doze reais).

<sup>4</sup> Valor constante do Plano de Obras 2017, Ação de Governo 15GL, UG 90009 – Justiça Federal de Primeiro Grau/PE.

<sup>5</sup> Valor constante do Plano de Obras de 2017.

SEI 0000138-87.2017.4.05.7600	Aquisição de imóvel da Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte/CE	R\$ 10.000.000,00 <sup>6</sup>
-------------------------------	--	--------------------------------

Quanto à amostra, insta frisar que os Processos ns. 2011/2015 e 3109/2015, relativos à substituição das esquadrias e modernização dos elevadores, respectivamente, foram analisados na Inspeção Administrativa no TRF5, realizada em agosto de 2016, sob o enfoque da regularidade dos procedimentos afetos às fases interna e externa das licitações e correspondentes contratos. Desta feita, o foco dos exames nos mencionados processos recaiu sobre os projetos de arquitetura e engenharia e correspondentes planilhas orçamentárias.

#### **IV – CONSTATAÇÕES DOS TRABALHOS DA AUDITORIA**

As constatações dos trabalhos da auditoria, bem como as análises dos processos de aquisição dos imóveis da SJPB e da SSJ de Juazeiro do Norte, estão apresentadas em anexos ao presente relatório, separadas por órgão auditado, conforme segue:

- ✓ **ANEXO I – Achados e Recomendações do TRF da 5ª Região;**
- ✓ **ANEXO II – Achados e Recomendações da Seção Judiciária de Pernambuco;**
- ✓ **ANEXO III – Análise do processo de aquisição do imóvel da Seção Judiciária da Paraíba;**
- ✓ **ANEXO IV – Análise do processo de aquisição do imóvel da Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte/CE.**

#### **V – CONCLUSÃO**

Da análise geral da auditoria nas obras em andamento no âmbito do TRF5 e da SJPE, constatou-se a necessidade de aprimoramento na instrução dos processos licitatórios com as etapas, critérios e procedimentos previstos na legislação, notadamente a elaboração dos estudos preliminares, os critérios de medição do quantitativo dos bens e

---

<sup>6</sup> Valor constante do Plano de Obras de 2017.

serviços a serem adquiridos e a conferência dos projetos básico e executivo e do correspondente orçamento de referência antes da licitação.

Corroborar tal entendimento a iteração de recomendações já realizadas ao Tribunal por ocasião da Inspeção Administrativa ocorrida em agosto de 2016 e novamente constatadas na presente auditoria.

Assim, foram identificados cinco achados no TRF5 e 11 na SJPE, conforme segue:

**ACHADOS NO TRF5**

- ✓ Ausência dos estudos técnicos preliminares;
- ✓ Ausência dos critérios de medição ou justificativa quanto ao quantitativo dos bens e serviços a serem adquiridos;
- ✓ Incongruência entre cláusulas do Edital e do Contrato;
- ✓ Orientações gerais relativas à estrutura da unidade de engenharia do TRF5;
- ✓ Orçamento de referência inadequado.

**ACHADOS NA SJPE**

- ✓ Fase preliminar da licitação deficiente;
- ✓ Instrução deficiente do processo administrativo de aquisição de imóvel por dispensa de licitação;
- ✓ Das impropriedades do imóvel ocupado;
- ✓ Laudos de avaliação do imóvel deficientes;
- ✓ Impropriedades no projeto arquitetônico dos Juizados Especiais Federais;
- ✓ Insubsistente pesquisa de preços;
- ✓ Parecer jurídico deficiente;
- ✓ Ausência de justificativa para a não utilização da modalidade licitatória do “pregão eletrônico”;
- ✓ Ausência de comprovação da vantajosidade ao aderir a ata de registro de preços;
- ✓ Necessidade de otimização do uso de energia elétrica;



- ✓ Orientações gerais relativas à estrutura da unidade de engenharia da Seção Judiciária de Pernambuco.

Diante das impropriedades constatadas, foram emitidas 13 recomendações ao Tribunal e 27 à SJPE, das quais, em virtude da revogação do processo de aquisição do imóvel para a Subseção Judiciária de Cabo de Santo Agostinho/PE, a equipe de auditoria considerou prejudicadas sete recomendações da SJPE, restando, por conseguinte, as recomendações reproduzidas na sequência:

#### **RECOMENDAÇÕES AO TRF5**

- ✓ Reiterar a necessidade de instrução dos processos licitatórios com os estudos técnicos preliminares para fundamentar e balizar as contratações a serem realizadas, com vistas ao atendimento dos princípios da publicidade, transparência, economicidade e eficiência;
- ✓ Estabelecer ponto de controle administrativo no fluxo dos processos licitatórios a fim de que sejam constatados/verificados os estudos técnicos preliminares que fundamentem a elaboração do projeto básico ou termo de referência;
- ✓ Promover orientação às unidades técnicas do Tribunal quanto às recomendações 1.1 e 1.2;
- ✓ Reiterar a necessidade de instrução dos processos licitatórios com os critérios de medição ou justificativa para as quantidades estimadas do objeto a ser contratado, em atendimento aos artigos 7º, § 4º e 15, § 7º, inciso II da Lei nº 8.666/93, art. 3º, incisos I e III da Lei nº 10.520/02 e art. 9º, inciso III e §§ 1º e 2º do Decreto nº 5.450/05;
- ✓ Estabelecer ponto de controle administrativo no fluxo dos processos licitatórios a fim de que sejam constatados/verificados os critérios de medição ou justificativa para as quantidades do objeto a ser contratado, de forma que reste evidente a relação da necessidade e dos respectivos quantitativos a serem contratados e seja possível aferir o quantitativo solicitado;
- ✓ Promover orientação às unidades técnicas do Tribunal quanto às recomendações 2.1 e 2.2;
- ✓ Aprimorar os procedimentos relativos à conformidade e coerência entre os dispositivos e cláusulas estabelecidos no edital, no termo de referência e no contrato, antes da publicação do instrumento convocatório, a fim de evitar contratempus e eventuais prejuízos ao erário;
- ✓ Constatar os documentos relativos à fase externa da licitação nos processos licitatórios (ata da sessão pública, resultado por fornecedor, termo de adjudicação do Portal ComprasNet etc.), antes da homologação pela autoridade competente;

- ✓ Identificar os cursos e treinamentos necessários à capacitação e aperfeiçoamento dos servidores lotados na SIAP, promovendo as ações pertinentes à participação dos servidores, com vistas à melhor distribuição das atividades e à realização de tarefas de maior complexidade por todos os servidores lotados na unidade;
- ✓ Promover as medidas necessárias para a melhor adequação/distribuição das atividades afetas à fiscalização e gestão de contratos à força de trabalho da SIAP;
- ✓ Nas contratações de obras e serviços de engenharia de maior complexidade, observados os critérios da materialidade, criticidade e risco, realizar a designação de fiscais por equipe ou comissão, a fim de proporcionar a revisão e conferência dos projetos básico e executivo, termo de referência, planilhas orçamentárias e demais atos da fiscalização;
- ✓ Reiterar a necessidade de conferência dos projetos básico e executivo antes da licitação, notadamente dos quantitativos de materiais e serviços previstos no projeto com os quantitativos na planilha orçamentária de referência e respectivos custos orçados, a fim de mitigar os riscos relativos a inadequações, atrasos na execução, sobrepreço e/ou superfaturamento do contrato e consequentes prejuízos ao erário;
- ✓ Promover o ajuste do valor do Contrato n. 01/2016, firmado com a empresa ThyssenKrupp Elevadores S/A, no valor de R\$ 643.824,32, conforme a diferença dos valores pagos pelos projetos executivos e a metodologia disciplinada na Resolução CJF nº 339/2015 (654.489,26 - 10.664,94 = 643.824,32), com os devidos acertos de contas orçamentários/financeiros. (Observação: o ajuste do contrato deverá considerar o limite máximo do contrato no valor de R\$ 4.423.174,68)

#### **RECOMENDAÇÕES À SJPE**

- ✓ Elaborar e juntar aos processos que versam sobre a aquisição dos geradores do edifício sede da Seção Judiciária de Pernambuco programa de necessidades e estudo de viabilidade que justifiquem a aquisição de dois geradores em substituição ao único existente no imóvel;
- ✓ Caso seja dada continuidade à obra, elaborar e juntar, ao processo que versa sobre a elaboração do projeto executivo de construção de nova sede dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco, estudos preliminares para ratificar ou retificar a quantidade de varas de JEF a serem comportadas pela nova edificação, readequando-se, caso necessário, o projeto executivo da obra ou até mesmo a solução construtiva adotada para o atendimento às necessidades do órgão;
- ✓ Nas futuras contratações, elaborar programa de necessidades e estudo de viabilidade para fundamentar e balizar as contratações de obras, serviços de engenharia e aquisições de imóveis, juntando-os aos respectivos

processos de contratação, com vistas ao atendimento dos Princípios da Publicidade, Transparência, Economicidade e Eficiência;

- ✓ Nas futuras aquisições de bens imóveis, por dispensa de licitação fundada no art. 24, X, da Lei 8.666/1993, instruir o processo administrativo com todos os documentos que comprovem o cumprimento dos seguintes requisitos: a) imóvel destinado ao atendimento das atividades principais da Administração Pública; b) atendimento das necessidades de instalação e localização do órgão adquirente; c) compatibilidade do preço com o valor de mercado; d) capacidade plena do agente transmitente; e) condições de alienabilidade e disponibilidade do bem.
- ✓ Nas futuras aquisições de bens imóveis, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, utilizar, no que for cabível, o procedimento definido na IN MPOG/SPU n. 22/2017 na instrução do respectivo processo administrativo;
- ✓ Caso se dê continuidade à construção do anexo ao prédio-sede da Seção Judiciária de Pernambuco, ajustar a solução arquitetônica adotada para o atendimento do limite de área a ser construída de acordo com a padronização adotada pelo Comitê Técnico de Obras Nacional da Justiça Federal, além das normas de acessibilidade, das saídas de emergência, da adequação das copas setoriais e das salas de perícia médica; caso opte por não dar continuidade, observar, na elaboração dos futuros projetos arquitetônicos, os citados requisitos normativos;
- ✓ Promover o aperfeiçoamento das rotinas e o desenvolvimento de mecanismos que confirmam maior efetividade à realização da pesquisa de preços no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco, fazendo constar dos processos licitatórios a pesquisa com diferentes fontes, especialmente os praticados no âmbito da Administração Pública, que efetivamente demonstrem os valores de mercado do objeto a ser contratado/comprado, conforme jurisprudência do TCU;
- ✓ Como sugestão de boas práticas, adotar as diretrizes e orientações consignadas no Manual de Orientação de Pesquisa de Preços elaborado pela Secretaria de Controle Interno do Superior Tribunal de Justiça;
- ✓ Nas futuras licitações, elaborar parecer jurídico suficientemente detalhado a ponto de evidenciar a avaliação integral dos documentos submetidos a exame, abstenendo-se de exames sintéticos e genéricos, com vistas ao cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;
- ✓ Nas futuras contratações, utilizar a modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os serviços de engenharia, ou justificar a utilização de outra modalidade licitatória quando o objeto, por sua complexidade, exigir;
- ✓ Instruir o Processo Administrativo n. 373/2017 com pesquisa mercadológica que comprove que o valor praticado na Ata de Registro de Preços n. 264/2016 do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho

é mais vantajoso para a Administração Pública, justificando, dessa forma, a adesão;

- ✓ Em futuras adesões a atas de registro de preços, instruir o processo administrativo previamente com a comprovação da sua vantajosidade, mediante a realização de pesquisa mercadológica;
- ✓ Avaliar a vantagem financeira de se alterar a atual contratação tarifária para a modalidade Horo-Sazonal Verde;
- ✓ Avaliar a vantagem econômica de utilizar os geradores - considerando a utilização de combustíveis fósseis e a poluição do ar – para a produção de energia elétrica em substituição ao fornecimento da concessionária;
- ✓ Realizar manutenção corretiva ou aumentar a capacidade dos bancos de capacitores da edificação;
- ✓ Identificar os cursos e treinamentos necessários à capacitação e aperfeiçoamento dos servidores lotados na Seção de Administração Predial e Engenharia, promovendo as ações pertinentes à participação dos servidores, com vistas à melhor distribuição das atividades e à realização de tarefas de maior complexidade por todos os servidores lotados na unidade;
- ✓ Promover as medidas necessárias para a melhor adequação/distribuição das atividades afetas à fiscalização e gestão de contratos à força de trabalho da unidade técnica;
- ✓ Destacar a necessidade de conferência dos projetos básico e executivo antes da licitação, notadamente dos quantitativos de materiais e serviços previstos no projeto com os quantitativos na planilha orçamentária de referência e respectivos custos orçados, a fim de mitigar os riscos relativos a inadequações, atrasos na execução, sobrepreço e/ou superfaturamento do contrato e consequentes prejuízos ao erário;
- ✓ Incluir, nos futuros processos de contratação, documento da autoridade competente que ateste a capacidade técnica do gestor/fiscal designado, bem como que o mesmo possui tempo hábil para conciliar as atividades de gestão/fiscalização com as atribuições inerentes ao cargo ocupado;
- ✓ Verificar a possibilidade de reformulação da Seção de Administração Predial e Engenharia para inclusão de cargos de engenheiro e arquiteto com vistas à incrementação da força de trabalho da unidade e, conseqüentemente, da realização das atribuições técnicas da unidade.

No que se refere aos processos de aquisição dos imóveis da SJPB e da SSJ de Juazeiro do Norte/CE, a equipe de auditoria, considerando os esclarecimentos, justificativas e documentação apresentados, concluiu que os referidos órgãos vêm

segundo os requisitos e procedimentos estabelecidos na legislação que regula a matéria com vistas à aquisição de imóvel fundamentado no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, esclarecemos que as recomendações, em sua grande maioria, envolvem orientações a serem observadas em futuras contratações de bens e serviços, cujas providências para implementação serão adotadas pelos órgãos auditados, conforme as informações apresentadas; bem como serão objeto de verificação por esta SAI em nova amostra quando do monitoramento da auditoria naquela Corte.

Brasília, 23 de abril de 2018.

Paulo José Ribeiro Alves  
**Auditor**

Mônica Regina Ferreira Antunes  
**Auditora**

Lúcio Castelo Branco  
**Auditor**

Fábio Mendonça de Oliveira  
**Auditor - Líder**

Jesse Andros Pires de Castilho  
**Supervisor**